DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5620/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6538/2018
PROTOCOLO	: 1908071
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JESUS DA CUNHA GARCIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. JESUS DA CUNHA GARCIA,*** ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função: Médico, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Saúde de Campo Grande - MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte cinco) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias.	9.234 (nove mil e duzentos e trinta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **ANA - DFAPP - 4600/2020**, fls.45/46, e o Ilustre Representante Ministerial, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 5862/2020**, fl.47, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do ***Sr. Jesus da Cunha Garcia*** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 3°, da Constituição Federal, e art. 1º, §º 4, II, da Lei n. 10.887 de 18 de Junho de 2004 c/c o art. 33, art. 76 e 77, §§ 8 e 9 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 e art. 40, parágrafo único da Portaria AGEPREV/MS n. 2, de 8 de Julho de 2014 (Processo n. 27/101368/2017),e foi deferido por meio da PORTARIA "P" AGEPREV n. 774, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.658, de 18 de maio de 2018, fl.23.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	18/05/2018
Prazo de Remessa	04/07/2018
Remessa	11/06/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e tempo de Contribuição do servidor **Sr. *Jesus da Cunha Garcia***, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Médico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.